

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ002210/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/10/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR061189/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46215.087490/2016-00
DATA DO PROTOCOLO: 29/09/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

MASAN SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA, CNPJ n. 00.801.512/0001-57, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). ADRIANA PINTO DA SILVA PENA ;

E

SINDICATO AUX ADM ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 31.249.428/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELLES CARNEIRO PEREIRA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2016 a 28 de fevereiro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos Auxiliares de Administração Escolar**, com abrangência territorial em **Rio de Janeiro/RJ**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

O piso salarial da categoria será de R\$ 934,03 (novecentos e trinta e quatro reais e três centavos) a partir de 01 de março de 2016 até 31 de agosto de 2016; a partir de 01 de setembro de 2016, o piso salarial da categoria passará a R\$ 983,06 (novecentos e oitenta e três reais e seis centavos).

Parágrafo Único: O piso salarial estabelecido nesta cláusula não é aplicável aos aprendizes, de acordo com a Lei No. 10.097/2000, ampliada pelo Decreto Federal No. 5.598/2005 (Lei da Aprendizagem).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos demais empregados integrantes da categoria serão reajustados em 1º de março de 2016, da seguinte forma:

1 – Reajuste de 5,54% (cinco vírgula cinquenta e quatro por cento) sobre os salários legalmente devidos em fevereiro de 2016, com as diferenças de março a julho pagas em agosto de 2016;

2 – A partir de 01º de setembro de 2016, aplicação do reajuste de 11,08% (onze vírgula oito por cento) sobre os salários legalmente devidos em fevereiro de 2016.

Parágrafo Primeiro: Aplica-se o percentual de reajuste previsto no caput sobre os salários fixos ou partes fixas da remuneração.

Parágrafo Segundo: Os auxiliares de administração escolares admitidos a partir de 1º de março de 2016, não poderão receber salário base inferior ao empregado que anteriormente exercia as tarefas que lhes serão atribuídas, excetuando-se as vantagens de natureza pessoal.

Parágrafo Terceiro: Os trabalhadores já demitidos após 1º de março de 2016, e que venham a ser dispensados até o dia 31 de agosto de 2016, farão jus ao reajuste de 11,08% no salário, para efeitos de cálculo das verbas rescisórias, obrigando-se a empresa a efetuar as rescisões complementares dos colaboradores dispensados até a data da assinatura deste Instrumento Coletivo.

Parágrafo Quarto: Os empregados admitidos a partir de primeiro de março de 2016 não poderão receber salário base inferior ao piso salarial previsto neste instrumento.

Parágrafo Quinto: As diferenças salariais advindas dos reajustes constantes no presente Acordo Coletivo, serão pagas pela empresa em até 03 (três) parcelas, iguais e sucessivas, a partir da folha de pagamento referente ao mês de agosto de 2016.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO

A *EMPRESA* efetuará o pagamento de salário dos seus empregados, impreterivelmente, até o quinto dia útil do mês subsequente da competência.

Parágrafo Único: No caso de atraso no pagamento, fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo salarial, na hipótese de atraso de pagamento de salário de até 20 (vinte) dias, e de 1% (um por cento) por dia, referente ao período subsequente, revertendo o valor de tal multa a favor do empregado prejudicado.

CLÁUSULA SEXTA - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTOS

Os descontos efetuados nas verbas salariais e/ou indenizatórias do empregado, desde que por ele autorizadas por escrito, serão válidos de pleno direito, observadas as disposições legais atinentes, em especial as dos artigos 462 e 477, § 5º, da CLT.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - REVISÃO DE PAGAMENTO

Na hipótese de erro administrativo na folha de pagamento, de forma a causar prejuízo financeiro para o empregado, a *EMPRESA* se compromete a realizar a revisão do fato gerador e após a conclusão, se verificada e comprovada a existência do erro, o ressarcimento será realizado em 5 (cinco) dias úteis.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - DIFERENCIAL DE CHEFIA

Os empregados que exercem funções de chefia, farão jus a um percentual que os diferencie dos subordinados.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno terá um acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre a hora diurna, tal qual previsto no artigo 73 da CLT.

PRÊMIOS

CLÁUSULA DÉCIMA - INCENTIVO À ASSIDUIDADE

A EMPRESA concederá, trimestralmente, um prêmio de incentivo à assiduidade no valor de R\$ 66,00 (sessenta e seis reais), para todos os empregados representados pelo SINDICATO SAAERJ e com mais de 3 (três) meses de serviços na Empresa e que percebam salário de até R\$ 1.332,96 (hum mil trezentos e trinta e dois reais e noventa e seis centavos) ao mês.

Parágrafo Primeiro: Para concessão deste benefício o empregado deverá ter comparecimento pleno ao trabalho durante os 3 (três) meses anteriores, pois quaisquer tipos de faltas ao trabalho, exceto as das Cláusulas 26^a., 27^a. e 28^a. do presente ACT 2016/2017 e até 3 (três) faltas justificadas no trimestre apurado, servirão de motivo para a não concessão do benefício, reiniciando uma nova contagem de tempo.

Parágrafo Segundo: Após o pagamento deste benefício, o prazo para contagem de tempo será reiniciado, sempre considerando o período de 3 (três) meses consecutivos.

Parágrafo Terceiro: O pagamento do benefício incentivo à assiduidade será realizado no mês subsequente ao trimestre apurado.

Parágrafo Quarto: O benefício incentivo à assiduidade não tem natureza salarial, nem se incorpora a remuneração do beneficiário para quaisquer efeitos.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CESTA BÁSICA

A EMPRESA concederá, mensalmente, a seus empregados representados pelo SINDICATO SAAE/RJ uma cesta básica.

Parágrafo Primeiro: O valor do benefício cesta básica será de R\$ 154,00 (cento e cinquenta e quatro reais).

Parágrafo Segundo: O benefício cesta básica poderá ser concedida em duas modalidades: em gêneros alimentícios para os contratos dos municípios de Caxias, Magé, Itaboraí e Nova Iguaçu; e em Ticket Alimentação para todos os demais contratos do Estado do Rio de Janeiro – creches e SEEDUC.

Parágrafo Terceiro: Será garantido ao empregado em gozo de férias a concessão deste benefício.

Parágrafo Quarto: Tal benefício não tem natureza salarial e não é considerado para efeito do 13º Salário e nem se incorpora a remuneração do beneficiário para quaisquer efeitos.

Parágrafo Quinto: A EMPRESA efetuará o desconto de R\$ 1,00 (um real) para que fique claro que o benefício não é salário *in natura*.

Parágrafo Sexto: Será respeitada a proporcionalidade de tal benefício nos casos de admissão e rescisão de contrato.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA/AUXÍLIO FUNERAL

A *EMPRESA* fica obrigada a conceder aos seus empregados representados pelo SINDICATO SAAE/RJ um seguro de vida em grupo.

Parágrafo Primeiro: O seguro de vida em grupo será concedido sem ônus para o empregado.

Parágrafo Segundo: A apólice do seguro de vida em grupo deverá contemplar uma cobertura para auxílio-funeral.

Parágrafo Terceiro: A adesão ao plano de seguro de vida em grupo não precisará de autorização do empregado.

Parágrafo Quarto: O benefício seguro de vida em grupo não tem natureza salarial, nem se incorpora a remuneração do beneficiário para quaisquer efeitos.

Parágrafo Quinto: O empregador deverá fornecer aos empregados os dados referentes ao seguro de vida e auxílio funeral.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÃO E QUITAÇÃO DE RESCISÃO

Os pedidos de demissão ou recibo de quitação da Rescisão Contratual de Trabalho, com mais de um ano de serviço, serão homologados no Sindicato Laboral da Categoria, sempre na presença do homologador e com a concordância do Empregado e Empresa, com o pagamento efetuado na forma da Legislação em vigor.

Parágrafo Único: As verbas rescisórias homologadas conforme disposto no presente Caput, sobre as quais não houve ressalvas específicas, entender-se-ão quitadas de forma plena, rasa e geral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CARTA DE REFERÊNCIA

A *EMPRESA* fornecerá carta de referência aos seus empregados dispensados, quando solicitadas por estes, informando o período trabalhado, a função desempenhada e abonando sua conduta, salvo quando da dispensa por justa causa.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTRATO DE TRABALHO

A *EMPRESA*, quando firmar contrato de trabalho, fica obrigada a fornecer cópia do documento que o empregado assinar.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EMPREGADO ACIDENTADO

O empregado afastado do serviço por acidente de trabalho terá a estabilidade provisória prevista em lei quando do retorno, desde que esse afastamento tenha sido igual ou superior a 30 (trinta) dias.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GARANTIA DE EMPREGO ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA

A *EMPRESA* se compromete a não demitir, salvo em caso de falta grave, o empregado que contar com mais de 3 (três) anos de casa e esteja a 2 (dois) anos ou menos, para adquirir o direito à aposentadoria integral ou por idade.

Parágrafo Primeiro: O tempo de serviço para os efeitos de obtenção da mencionada garantia de emprego, deverá ser comprovado pelo empregado com documento fornecido pelo Órgão Previdenciário, ou seja, pelo INSS e desde que requerido dentro do mesmo prazo acima estabelecido.

Parágrafo Segundo: A concessão acima cessará na data em que o empregado adquirir direito à aposentadoria, independente de requerê-la.

Parágrafo Terceiro: A falta da comunicação do empregado eximirá a *EMPRESA* de qualquer obrigação quanto à estabilidade provisória.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

O salário do empregado substituto será igual ao do substituído, excluídas as vantagens pessoais, desde que a substituição não seja meramente eventual.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL

O empregado que for despedido, sem justa causa, até 30 (trinta) dias antes da data base da categoria, fará jus à indenização adicional de 1 (um) mês de salário, nos termos da legislação em vigor.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - JORNADA SEMANAL

A jornada de trabalho dos empregados abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, salvo aqueles empregados que exerçam cargos de confiança e outros profissionais de categorias diferenciadas e aqueles que no momento fazem uma carga horária menor.

Parágrafo Único: Em face da especificidade do trabalho, fica permitida a jornada de trabalho em regime de 12x36 horas, em qualquer turno de trabalho, garantido o intervalo de 01 (uma) hora para repouso e/ou alimentação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO DAS HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, na forma do artigo 59 da CLT e do artigo 7, inciso XVI, da Constituição Federal.

Parágrafo Primeiro – As horas trabalhadas aos domingos, feriados e folgas, quando não compensadas, serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

Parágrafo Segundo: As horas extras realizadas após o fechamento da folha de pagamento do mês em curso serão pagas em folha de pagamento do mês subsequente.

Parágrafo Terceiro: Não será devido o pagamento de horas extras se o aumento de horas de trabalho num dia for compensado pela diminuição de horas de trabalho em outro dia.

Parágrafo Quarto: Aos empregados, quando obrigados por interesse da EMPRESA a trabalhar fora do dia normal, deverá ser paga hora extra e vale transporte para os que utilizam condução.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DIA DO AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

Fica instituído o dia 15 de outubro como data consagrada ao auxiliar de administração escolar, sendo vedado o serviço neste dia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - EMPREGADOS ESTUDANTES/FALTAS ABONADAS

Os empregados estudantes ficarão dispensados do trabalho duas horas antes do término do seu horário, sem prejuízo de seus direitos e vantagens desde que apresentem comunicação pôr escrito à EMPRESA, até 72 (setenta e duas) horas antes de cada prova. Esse direito só é válido para empregados que estiverem cursando escola regular de 1º, 2º e 3º graus, e que trabalhem em período integral, ou seja, 8 (oito) horas por dia.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - INTERVALO PARA AMAMENTAÇÃO

Para amamentar o próprio filho, até que este complete 6 (seis) meses de idade, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a 2 (dois) descansos especiais, de meia hora cada um, de acordo com o artigo 396 da CLT.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS

As férias a serem concedidas aos empregados deverão, preferencialmente, ter o dia de seu início coincidente com o primeiro dia útil de cada mês, salvo necessidade de serviço que obrigue a fixação em outra data pela EMPRESA, que deverá ser devidamente justificada ao empregado.

Parágrafo Único: A EMPRESA efetuará o pagamento da gratificação de férias conforme estabelecido no inciso XVII, artigo 7º da Constituição Federal.

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA FALECIMENTO

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário, por 4 (quatro) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA CASAMENTO

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário, por 5 (cinco) dias consecutivos, em virtude de casamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - LICENÇA PATERNIDADE

A EMPRESA concederá aos seus empregados por ocasião do nascimento dos filhos, licença paternidade conforme o determinado na legislação em vigor.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E SAÚDE

A EMPRESA manterá seus esforços de permanente melhoria das condições de segurança, meio ambiente e saúde ocupacional, consoante o que estabelecem as suas políticas e diretrizes para estas áreas.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - RETORNO AO TRABALHO

O empregado deverá comparecer na EMPRESA imediatamente após o fim do benefício previdenciário, para realizar exame médico de retorno ao trabalho, sob pena da ausência ser considerada falta sem justo motivo, munido de sua documentação (prontuários, exames, laudo do médico), independentemente da interposição de recurso contra a decisão administrativa que indeferiu a prorrogação do benefício.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A EMPRESA fornecerá aos seus empregados, comprovantes de pagamentos ou documentos equivalentes, contendo, além da identificação da empresa, discriminação de todos os valores pagos e descontados no mês, bem como os valores de base do INSS, IRRF, FGTS e o cargo do empregado.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CUMPRIMENTO DO ACORDO

As partes se obrigam a observar, fiel e rigorosamente o presente Acordo Coletivo de Trabalho, por expressar o ponto de equilíbrio entre elas.

Parágrafo Primeiro: Pelo não cumprimento das cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho, impõe-se multa por descumprimento das obrigações de fazer no importe equivalente a 10% (dez por cento) do salário do empregado prejudicado, que reverterá em favor da parte prejudicada, a ser paga pela parte que descumprir qualquer cláusula deste Acordo Coletivo de Trabalho, observando o disposto nos artigos 619 e 622 da CLT, sem prejuízo de obrigação do cumprimento da cláusula que a motivou.

Parágrafo Segundo: O prazo para pagamento estabelecido no parágrafo primeiro será de 60 (sessenta) dias após o descumprimento.

Parágrafo Terceiro: Havendo necessidade de regulamentação de qualquer cláusula do Acordo Coletivo de Trabalho, esta não poderá ser feita de forma unilateral.

Parágrafo Quarto: As controvérsias oriundas do cumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho serão dirimidas perante a Justiça do Trabalho, através de Ação de Cumprimento, atuando o *SINDICATO SAAE/RJ* como substituto processual dos empregados, independentemente, portanto, de juntada de outorga desses.

Parágrafo Quinto: Obriga-se o *SINDICATO SAAE/RJ*, antes de qualquer questionamento judicial, a tentar a negociação amigável, o que deverá ser manifestada formalmente e deverá ter uma resposta da EMPRESA no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FORO

As partes contratantes reconhecem que o foro competente para dirimir eventuais controvérsias oriundas do cumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho é o Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região através das Varas Trabalhistas que cobrem o Município onde labora o empregado. Em caso de dados comuns aos empregados o foro competente será a Justiça Trabalhista do Município do Rio de Janeiro, sede do SAAE/RJ.

E por estarem assim acordados a EMPRESA e o *SINDICATO SAAE/RJ*, por seus representantes legais, firmam o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2017**, cuja vigência se dá a partir de 01/03/2016, independentemente de homologação ou registro, fazendo o competente registro na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - VIGÊNCIA/DATA BASE

O presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorará pelo período de 12 (doze) meses com início em 01 de março de 2016 e término no dia 28 de fevereiro de 2017.

Parágrafo Único: Fica mantida a data-base em 01 de março, cujas vantagens se estenderão integralmente a todos os empregados da Empresa, admitidos neste período.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DIVULGAÇÃO DO ACORDO COLETIVO

A EMPRESA fará divulgação a todos os seus empregados, do presente Acordo Coletivo.

**ADRIANA PINTO DA SILVA PENA
ADMINISTRADOR
MASAN SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA**

ELLES CARNEIRO PEREIRA

PRESIDENTE
SINDICATO AUX ADM ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.